(Parecer n.º 637/2019-E)

Denúncia anônima – Indicação de atividades supostamente irregulares da empresa privada Uniproof Serviços de Tecnologia Ltda. – Informação genérica – Ausência de imputação de qualquer falha funcional atribuível à Serventia Extrajudicial do Estado de São Paulo – Existência de outro processo na Corregedoria Geral da Justiça enfrentando a suposta irregularidade da conduta da pessoa jurídica reportada – Arquivamento do expediente.

CGJ
* 0 0 0 1 3 9 3 7 *

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado a partir de denúncia anônima que informa atividades irregulares da empresa privada Uniproof Serviços de Tecnologia Ltda., dentre elas: *"assédio a oficiais de cartório, com o intuito de impor o registro de documentos que não possuem validade jurídica; apresentação como uma instituição pública que representa os cartórios, com a intenção de enganar seus clientes; utilização de contatos de familiares de oficiais de cartórios com o objetivo de adquirir informações privilegiadas; e infringência às normas da corregedoria utilizando transmissão de arquivos fora da plataforma IRTDPJSP"*.

Opino.

Os precedentes desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça admitem denúncia anônima.

Contudo, no caso concreto, verifica-se se tratar de informação genérica, sobre suposta atividade irregular de pessoa jurídica denominada Uniproof

Serviços de Tecnologia Ltda., sem indicação de qualquer falha funcional atribuível à serventia extrajudicial do Estado de São Paulo.

Frise-se, ademais, que se encontra em andamento nesta Corregedoria Geral da Justiça o Processo n.º 2019/00081264, iniciado a partir de ofício encaminhado pela Senhora Oficial de Registro da Comarca de Monte Mor, Daniela Rosário Rodrigues, indicando suposta abordagem irregular da mesma empresa Uniproof Serviços de Tecnologia Ltda., bem como a relação de parentesco do preposto de referida pessoa jurídica e o 3º Oficial do RTDPJ da Capital.

Diante desse quadro, à míngua de maiores elementos e à vista do tramite perante esta Corregedoria Geral da Justiça do Processo n.º 2019/00168069, que já trata do ponto objeto da denúncia em questão, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de determinar o arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n.º 2019/168.069 – Dicoge 5

CONCLUSÃO

Em 8 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento do feito.

São Paulo, 8 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça